Diário Eleti	rônico do TCE/AM,
Edição N°_	
De	//



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG

Proc. Nº	
Fls. N°	

Pág. 1

ACÓRDÃO № 337/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 2244/2013 (4 vols.).
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Desporto e Lazer SEMDEJ.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsáveis:** Srs. Fabrício Silva Lima e Lourenço da Silva Braga, Secretários Municipais, nos períodos de 10/02/2011 à 03/04/2012 e 17/04/2012 à 01/01/2013, respectivamente.
- **6- Únidade Técnica**: DICAD/MA Informação nº 60/2014 (fls.619/620).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1325/2014-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 613/616).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual - Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEJ. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Determinação à DEATV para abertura de Tomada de Contas Especial dos Convênios nº 001 e nº 002.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância parcial com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 9.1- Julgar pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade dos Senhores FABRÍCIO SILVA LIMA e LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO, conforme art. 22, inciso II c/c art. 24, da Lei nº 2423/96, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;
- **9.2- Determinar ao DEATV**, com base no art. 51, §2º da Resolução nº 12 de 2012 que providencie a Tomada de Contas Especial dos Convênios nº 001 e nº 002, assinados pelo Sr. Fabrício Silva Lima enquanto Secretário da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, no exercício de 2012, com a finalidade de que esses convênios sejam analisados em um processo que tenha como objeto a análise da prestação de contas dos mesmos.

te por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	33F98-551 A9
A FILHO.	7
正	δV
Ž	7
ರ	Ç
S	Ž
ŏ	Ė
읒	5
₹	5
Ä	ý
Щ	0
yitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA	Ľ
9	of c
o	٥
<u>e</u>	i a abana/
Jen	ď
諨	/ hr/
igi	
o foi assinado dig	Its to am or
пã	d
SSi	4
<u>.</u>	÷
9	Suc
eut	7
Ę	‡
e documer	ء
Este do	ť
Ë	q
	ferência acesse o site htt
	ď
	<u>ح</u>
	rôn
	Φ

Diário Elet	trônico	o do TC	E/AM,
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG

Proc. N°_	
Fls. N°	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 337/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 28 de maio de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral